



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 1170 - GP/TCU

Brasília, 7 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Acórdão nº 2533/2025 (acompanhado do respectivo Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto a informação constante no subitem 9.2 da referida deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 29/10/2025, ao apreciar os autos do processo TC-017.557/2025-9, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

Esclareço que o mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, autuado por força do Requerimento nº 291/2025, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, remetido a esta Casa pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 138/2025/CFFC-P, de 28/8/2025, em que solicita informações "*sobre possíveis irregularidades no pagamento do seguro-defeso em diversos municípios do Maranhão e do Pará, decorrentes de registros fraudulentos de pescadores junto ao INSS, com prejuízos potenciais aos cofres públicos da ordem de bilhões de reais*".

Informo que, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão ora encaminhado, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

Vital do Rêgo  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal BACELAR  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 017.557/2025-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REGISTROS FRAUDULENTOS DE PESCADORES JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SEGURO-DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL (SDPA). ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES. ATENDIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), peça 12, que contou com o endosso do corpo dirigente daquela unidade técnica (peças 13-14), transcrita a seguir:

### *“INTRODUÇÃO*

*1. Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, enviado por meio do ofício 138/2025/CFFC-P, pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Bacelar (peça 3).*

### *HISTÓRICO*

*2. A solicitação decorre da aprovação, pela CFFC/CD, do Requerimento 291/2025-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (peça 4), o qual solicita informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre possíveis irregularidades no pagamento do seguro defeso em diversos municípios dos estados do Maranhão e Pará, decorrentes de registros fraudulentos de pescadores junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

*3. O Deputado Evair Vieira de Melo baseia-se na notícia vinculada no portal UOL sobre a existência de esquema estruturado de fraudes envolvendo o registro e a habilitação de pescadores em municípios dos estados do Maranhão e Pará, com a participação de colônias e federações conveniadas ao INSS. O Deputado afirma que em diversas localidades, o número de beneficiários supera de forma absurda o total da população economicamente ativa e não encontra qualquer lastro na produção pesqueira efetiva, nas embarcações registradas ou na infraestrutura disponível.*

*4. A solicitação foi registrada nesta Corte em 2/9/2025. Em 3/9/2025, o Deputado Bacelar, que preside a CFFC, foi notificado sobre o registro deste processo (peça 5).*

### *EXAME DE ADMISSIBILIDADE*

*5. O presente processo, por ser um pedido de informações a essa Corte, deve ser classificado como solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.*

*6. Os arts. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao presidente de comissão parlamentar para solicitar o envio de informações sobre as fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas, quando a solicitação for aprovada pela comissão.*

7. Assim, sendo legítima a autoridade solicitante e preenchidos os demais requisitos, cabe o conhecimento do expediente como solicitação de informações.

#### EXAME TÉCNICO

8. A solicitação de informações feita pela CFFC/CD baseia-se no Requerimento 291/2025-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que justificou seu pedido ao TCU em razão de notícia vinculada na mídia (Portal UOL).

9. A solicitação de informações possui os seguintes questionamentos (peça 3):

a) O TCU possui auditorias em curso relacionadas ao aumento atípico de registros de pescadores e pagamentos de seguro defeso nos estados do Maranhão e do Pará, especialmente nos municípios de Cametá (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Nova Olinda do Maranhão (MA) e São João Batista (MA)? Se sim, quais são os resultados parciais ou finais dessas apurações?

b) Qual o valor total estimado de pagamentos indevidos de seguro defeso entre 2020 e 2024, com base em dados já coletados ou em andamento de auditorias? É possível apresentar esse valor discriminado por unidade da federação e por município?

c) O TCU já verificou a regularidade dos convênios firmados entre o INSS e entidades representativas dos pescadores, como colônias, federações estaduais e a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)? Foram identificados casos de repasses irregulares ou ausência de critérios objetivos para habilitação dessas entidades?

d) Diante dos relatos de que servidores públicos teriam cedido ou permitido o uso indevido de suas credenciais de acesso, o TCU apurou se houve falha nos mecanismos de controle de acesso aos sistemas do INSS e do Ministério da Pesca? Quais são os riscos sistêmicos associados a essa vulnerabilidade?

e) O TCU analisou se houve omissão ou conivência de gestores públicos federais (do Ministério da Pesca, do INSS ou da Previdência) diante do crescimento explosivo e inexplicável do número de beneficiários? Existem apurações em curso sobre responsabilidade funcional de autoridades?

f) O Tribunal avalia que as medidas recentemente anunciadas pelo governo federal (como a exigência de biometria e homologação por prefeituras) são suficientes para mitigar os riscos de novas fraudes? Caso contrário, que medidas adicionais deveriam ser adotadas com urgência?

g) O TCU pretende recomendar a suspensão temporária de pagamentos do seguro defeso em regiões com fortes indícios de fraude, até que haja revalidação dos cadastros e revisão das entidades conveniadas?

h) Foi constatada a ocorrência de enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou uso político-eleitoral dos recursos do seguro defeso por parte de dirigentes de federações ou de agentes públicos? Em caso afirmativo, o TCU encaminhou tais achados ao Ministério Público ou à Polícia Federal?

10. A seguir detalha-se em tópicos a resposta para cada um dos questionamentos.

a) Auditoria em andamento nos pagamentos do seguro defeso (TC 000.890/2025-1).

11. Quanto à existência de auditoria em curso sobre seguro defeso nos estados do Maranhão e do Pará e em determinados municípios, está em andamento no TCU, no âmbito do processo TC 000.890/2025-1, auditoria operacional no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), conhecido como seguro defeso. O objetivo da fiscalização é avaliar se o benefício cumpre seus objetivos, especificamente analisando os principais controles existentes e a conformidade dos pagamentos.

12. Ressalta-se que a auditoria teve como escopo a avaliação do processo de concessão do benefício, abrangendo desde a fase de obtenção do Registro-Geral da Atividade Pesqueira (RGP) até o pagamento ao beneficiário, com a verificação dos controles envolvidos. O trabalho não teve como foco a análise de fraudes em municípios específicos, como os citados na solicitação.

13. Em alguns estados, a análise estatística será realizada em nível municipal, incluindo mapeamentos de cobertura e produtividade, a fim de avaliar a coerência entre a população potencial, o número de pescadores registrados, a produção das espécies sujeitas a defeso e a quantidade de beneficiários do SDPA.

14. *Essa análise mais detalhada visa identificação de riscos de inclusão e exclusão nos municípios. Os resultados poderão indicar maiores desconcessões entre a expansão do cadastro e o desempenho produtivo do setor, demandando verificação quanto à ocorrência de fraudes por inclusão excessiva.*

b) *O exercício financeiro de 2024 será fiscalizado na auditoria do TCU.*

15. *Quanto ao valor estimado de pagamentos indevidos de seguro defeso, ressalta-se que a fiscalização (TC 000.890/2025-1), ainda em andamento, restringirá à folha de pagamentos de todo exercício de 2024.*

16. *A auditoria fornecerá um indicativo dos riscos e da urgência das ações corretivas. A análise será realizada com o cruzamento de dados das bases do SDPA com diversas bases externas, como as da Receita Federal e do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), entre outras. Haverá a possibilidade de apresentar os resultados por unidade da federal.*

c) *Os convênios e acordos de cooperação técnica não fazem parte do escopo da auditoria.*

17. *No que tange aos convênios e acordos de cooperação técnica (ACTs) celebrados com entidades representativas dos pescadores, como colônias, federações estaduais e a CBPA, deve-se esclarecer que não fazem parte do escopo da auditoria.*

d) *Os sistemas e mecanismos de controle de acesso não fazem parte do escopo da auditoria.*

18. *Em relação à apuração de falha nos mecanismos de controle de acesso aos sistemas do INSS e do Ministério da Pesca e Aquicultura, ressalta-se que o escopo da fiscalização do TCU abrangerá desde a fase de registro no RGP até o processo de pagamento ao beneficiário, com foco nos controles internos do processo. No entanto, não fazem parte do escopo a apuração de falhas nos mecanismos de controle de acesso dos sistemas internos do INSS e do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a detecção de fraudes envolvendo especificamente vulnerabilidades de segurança de baixo nível.*

19. *Além disso, foram excluídos do escopo da auditoria a análise de hardwares, sistemas operacionais, sistemas de atendimento ao público nos postos do INSS e sistemas usados pela Dataprev para pagamentos do benefício.*

e) *A possível omissão de gestores e a apuração de responsabilidades será averiguada na auditoria.*

20. *Quanto à possível omissão ou conivência de gestores públicos federais diante do crescimento do número de beneficiários, caso seja um achado da auditoria, na fiscalização em andamento, poderá haver a apuração de responsabilidade funcional de autoridades.*

f) *Medidas recentes determinadas pela Medida Provisória 1.303/2025 serão avaliadas pela auditoria.*

21. *Quanto às medidas recentes adotadas pelo Governo Federal, pela Medida Provisória 1.303/2025 no processo de concessão dos benefícios SDPA, tais como biometria e homologação por prefeitura, serão avaliadas pela auditoria.*

g) *Suspensão temporária de pagamentos de benefícios não é regra nas auditorias do TCU.*

22. *A suspensão temporária de pagamentos do seguro defeso em casos de indícios de fraude, não é comum nas auditorias do TCU. Ao detectar possível irregularidade em concessão ou pagamento de benefícios, tais como do SDPA, esta Corte de Contas, em regra, envia determinações e recomendações ao órgão gestor do benefício para que este adote medidas para revisar os benefícios e, se for o caso de confirmação da irregularidade, suspender os demais pagamentos e providencie a restituição do dano aos cofres públicos. Após, cabe ao TCU, monitorar o resultado das medidas adotadas pelo órgão gestor.*

h) *O escopo da auditoria não abrangeu apuração de enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou uso político-eleitoral*

23. *A apuração de ocorrência de enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou uso político-eleitoral dos recursos por parte de dirigentes de federações ou agentes públicos não integra o escopo inicial da auditoria.*

#### CONCLUSÃO

24. *A SCN encaminhada pela CFFC/CD solicita informações ao TCU sobre fiscalização desta Corte nos benefícios do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal (SDPA), conhecido como seguro defeso.*

25. *Na medida em que se trata de pedido de informações a esta Corte, classificou-se o presente processo como solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.*

26. *Considerando estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes previstos no artigo 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no artigo 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no artigo 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução TCU 215/2008, propôs-se conhecer do expediente como solicitação de informações.*

27. *Ainda, considerando o disposto no art. 17, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, deve-se informar ao Exmo. Sr. Deputado Bacelar, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que, após o julgamento do TC 000.890/2025-1, a deliberação desta Corte de Contas será levada a seu conhecimento.*

28. *Nesse sentido, propõe-se considerar atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.*

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

a) *conhecer da presente solicitação de informações, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no artigo 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no artigo 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução TCU 215/2008;*

b) *informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Bacelar, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), que está em andamento no TCU, no âmbito do processo TC 000.890/2025-1, auditoria operacional no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), para avaliar se o benefício cumpre seus objetivos, especificamente analisando os principais controles existentes e a conformidade dos pagamentos;*

c) *encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia de inteiro teor do acórdão que vier a ser prolatado, na forma prevista nos arts. 15, § 3º e 19 da Resolução TCU 215/2008;*

d) *considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008; e*

e) *arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do RI/TCU."*

É o Relatório.

## VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SC) enviada ao TCU, por meio do ofício 138/2025/CFFC-P, pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Bacelar (peça 3).

2. A solicitação é decorrente do Requerimento 291/2025-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (peça 4), que solicita informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre possíveis irregularidades no pagamento do seguro defeso em diversos municípios dos estados do Maranhão e Pará, decorrentes de registros fraudulentos de pescadores junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O requerimento estabeleceu o exame das seguintes questões:

*“a) O TCU possui auditorias em curso relacionadas ao aumento atípico de registros de pescadores e pagamentos de seguro defeso nos estados do Maranhão e do Pará, especialmente nos municípios de Cametá (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Nova Olinda do Maranhão (MA) e São João Batista (MA)? Se sim, quais são os resultados parciais ou finais dessas apurações?*

*b) Qual o valor total estimado de pagamentos indevidos de seguro defeso entre 2020 e 2024, com base em dados já coletados ou em andamento de auditorias? É possível apresentar esse valor discriminado por unidade da federação e por município?*

*c) O TCU já verificou a regularidade dos convênios firmados entre o INSS e entidades representativas dos pescadores, como colônias, federações estaduais e a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)? Foram identificados casos de repasses irregulares ou ausência de critérios objetivos para habilitação dessas entidades?*

*d) Diante dos relatos de que servidores públicos teriam cedido ou permitido o uso indevido de suas credenciais de acesso, o TCU apurou se houve falha nos mecanismos de controle de acesso aos sistemas do INSS e do Ministério da Pesca? Quais são os riscos sistêmicos associados a essa vulnerabilidade?*

*e) O TCU analisou se houve omissão ou conivência de gestores públicos federais (do Ministério da Pesca, do INSS ou da Previdência) diante do crescimento explosivo e inexplicável do número de beneficiários? Existem apurações em curso sobre responsabilidade funcional de autoridades?*

*f) O Tribunal avalia que as medidas recentemente anunciadas pelo governo federal (como a exigência de biometria e homologação por prefeituras) são suficientes para mitigar os riscos de novas fraudes? Caso contrário, que medidas adicionais deveriam ser adotadas com urgência?*

*g) O TCU pretende recomendar a suspensão temporária de pagamentos do seguro defeso em regiões com fortes indícios de fraude, até que haja revalidação dos cadastros e revisão das entidades conveniadas?*

*h) Foi constatada a ocorrência de enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou uso político-eleitoral dos recursos do seguro defeso por parte de dirigentes de federações ou de agentes públicos? Em caso afirmativo, o TCU encaminhou tais achados ao Ministério Público ou à Polícia Federal?”*

3. Conforme consta na manifestação da AudBenefícios, cujos fundamentos acolho como minhas razões de decidir, a matéria requerida vem sendo tratada no âmbito do TC 000.890/2025-1, auditoria operacional no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), cujo objetivo da fiscalização é avaliar se o benefício cumpre seus objetivos, especificamente analisando os principais controles existentes e a conformidade dos pagamentos.

4. A unidade técnica respondeu aos demais questionamentos da seguinte forma:

*“b) O exercício financeiro de 2024 será fiscalizado na auditoria do TCU.*

15. *Quanto ao valor estimado de pagamentos indevidos de seguro defeso, ressalta-se que a fiscalização (TC 000.890/2025-1), ainda em andamento, restringirá à folha de pagamentos de todo exercício de 2024.*

16. A auditoria fornecerá um indicativo dos riscos e da urgência das ações corretivas. A análise será realizada com o cruzamento de dados das bases do SDPA com diversas bases externas, como as da Receita Federal e do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), entre outras. Haverá a possibilidade de apresentar os resultados por unidade da federal.

c) Os convênios e acordos de cooperação técnica não fazem parte do escopo da auditoria.

17. No que tange aos convênios e acordos de cooperação técnica (ACTs) celebrados com entidades representativas dos pescadores, como colônias, federações estaduais e a CBPA, deve-se esclarecer que não fazem parte do escopo da auditoria.

d) Os sistemas e mecanismos de controle de acesso não fazem parte do escopo da auditoria.

18. Em relação à apuração de falha nos mecanismos de controle de acesso aos sistemas do INSS e do Ministério da Pesca e Aquicultura, ressalta-se que o escopo da fiscalização do TCU abrangerá desde a fase de registro no RGP até o processo de pagamento ao beneficiário, com foco nos controles internos do processo. No entanto, não fazem parte do escopo a apuração de falhas nos mecanismos de controle de acesso dos sistemas internos do INSS e do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a detecção de fraudes envolvendo especificamente vulnerabilidades de segurança de baixo nível.

19. Além disso, foram excluídos do escopo da auditoria a análise de hardwares, sistemas operacionais, sistemas de atendimento ao público nos postos do INSS e sistemas usados pela Dataprev para pagamentos do benefício.

e) A possível omissão de gestores e a apuração de responsabilidades será averiguada na auditoria.

20. Quanto à possível omissão ou conivência de gestores públicos federais diante do crescimento do número de beneficiários, caso seja um achado da auditoria, na fiscalização em andamento, poderá haver a apuração de responsabilidade funcional de autoridades.

f) Medidas recentes determinadas pela Medida Provisória 1.303/2025 serão avaliadas pela auditoria.

21. Quanto às medidas recentes adotadas pelo Governo Federal, pela Medida Provisória 1.303/2025 no processo de concessão dos benefícios SDPA, tais como biometria e homologação por prefeitura, serão avaliadas pela auditoria.

g) Suspensão temporária de pagamentos de benefícios não é regra nas auditorias do TCU.

22. A suspensão temporária de pagamentos do seguro defeso em casos de indícios de fraude, não é comum nas auditorias do TCU. Ao detectar possível irregularidade em concessão ou pagamento de benefícios, tais como do SDPA, esta Corte de Contas, em regra, envia determinações e recomendações ao órgão gestor do benefício para que este adote medidas para revisar os benefícios e, se for o caso de confirmação da irregularidade, suspender os demais pagamentos e providencie a restituição do dano aos cofres públicos. Após, cabe ao TCU, monitorar o resultado das medidas adotadas pelo órgão gestor.

h) O escopo da auditoria não abrange apuração de enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou uso político-eleitoral

23. A apuração de ocorrência de enriquecimento ilícito, desvio de finalidade ou uso político-eleitoral dos recursos por parte de dirigentes de federações ou agentes públicos não integra o escopo inicial da auditoria.”

5. Nessa linha, se faz mister informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Bacelar, que está em andamento no TCU auditoria operacional no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), para avaliar se o benefício cumpre seus objetivos, especificamente analisando os principais controles existentes e a conformidade dos pagamentos.

6. Por fim, considero integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 2533/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.557/2025-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, a qual solicita informações sobre possíveis irregularidades no pagamento do seguro defeso em diversos municípios dos estados do Maranhão e Pará, decorrentes de registros fraudulentos de pescadores junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Bacelar, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), que está em andamento no TCU, no âmbito do processo TC 000.890/2025-1, auditoria operacional no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), para avaliar se o benefício cumpre seus objetivos, especificamente analisando os principais controles existentes e a conformidade dos pagamentos;

9.3. considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida;

9.4. comunicar esta decisão ao solicitante; e

9.5. arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso V, do RITCU.

## 10. Ata nº 43/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2533-43/25-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.170/2025-GABPRES

Processo: 017.557/2025-9

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 12/11/2025

*(Assinado eletronicamente)*

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.